

## PDG Realty S.A. Empreendimentos e Participações – Em Recuperação Judicial

*Companhia Aberta*

CNPJ/ME nº 02.950.811/0001-89  
NIRE 35.300.158.954 | Código CVM 20478

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2020

**PDG REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dr. Cardoso de Melo, nº 1.955, 6º andar, Vila Olímpia, CEP 04548-005, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.950.811/0001-89, registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) como companhia aberta categoria “A” sob o código 20478, com suas ações negociadas no Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (a “B3”) sob o código (ticker) “PDGR3” (“PDG” ou “Companhia”), vem, nos termos dos artigos 122 e 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), e dos artigos 3º, 4º e 5º da Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada (“ICVM 481”), convocar os senhores acionistas para reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária (a “Assembleia Geral”) a ser realizada no dia 30 de abril de 2020, às 10:00 horas na sede da Companhia, para examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia, **em caráter ordinário**: **(i)** as contas dos administradores, o relatório da administração, as demonstrações financeiras da Companhia, o relatório anual dos auditores independentes e o parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2019; **(ii)** a proposta da administração para a destinação dos resultados relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2019; **(iii)** a fixação do número de membros do Conselho de Administração da Companhia; **(iv)** a eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia e deliberação pela caracterização dos candidatos como conselheiros independentes, nos termos do artigo 17 do Regulamento do Novo Mercado; **(v)** a instalação do Conselho Fiscal da Companhia; **(vi)** a fixação do número de membros do Conselho Fiscal da Companhia; **(vii)** a eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal da Companhia; **(viii)** a fixação da remuneração global anual dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de 2020; e, **em caráter extraordinário**: **(ix)** a consolidação do Estatuto Social da Companhia para refletir alterações previamente aprovadas em assembleias gerais anteriores.

#### **Informações Gerais:**

A documentação e as informações relativas às matérias a serem deliberadas na Assembleia Geral, a saber, as demonstrações financeiras da Companhia e respectivas notas explicativas, o relatório de administração, o parecer dos auditores independentes e o parecer do Conselho Fiscal da Companhia encontram-se à disposição dos acionistas na sede da Companhia, na página eletrônica da

Companhia na rede mundial de computadores ([www.pdg.com.br/ri](http://www.pdg.com.br/ri)), assim como na página eletrônica da CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)) e na página da B3 ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)), para exame pelos senhores Acionistas, em atendimento ao disposto no artigo 133 da Lei das S.A. e na ICVM481.

Nos termos do artigo 3º da Instrução CVM nº 165, de 11 de dezembro de 1991 (conforme alterada) e do artigo 4º da ICVM 481, a Companhia informa que percentual mínimo para adoção do processo de voto múltiplo para a eleição dos membros do Conselho de Administração é de 5% (cinco por cento). Ainda, nos termos do §1º do artigo 141 da Lei das S.A., o requerimento para a adoção do voto múltiplo deverá ser realizado pelos acionistas em até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da Assembleia Geral.

Nos termos do artigo 126 da Lei das S.A., para participar da Assembleia Geral os acionistas deverão apresentar à Companhia comprovante atualizado da titularidade das ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia, expedido pelo agente escriturador da Companhia e/ou pela instituição de custódia com 3 (três) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral, bem como os seguintes documentos:

1. Acionistas Pessoas Físicas: documento de identidade original (Carteira de Identidade Registro Geral “RG”, a Carteira Nacional de Habilitação “CNH”, passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais ou carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular);
2. Acionistas Pessoas Jurídicas: cópia simples dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente (Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial, conforme o caso): (i) Contrato Social ou Estatuto Social, conforme aplicável; (ii) ato societário de eleição do administrador que comparecer à Assembleia Geral como representante da pessoa jurídica; ou procuração para que terceiro represente o acionista pessoa jurídica; e (iii) a documentação mencionada no item 1 acima para o representante do acionista pessoa jurídica que comparecer à Assembleia Geral; ou
3. Acionistas Fundos de Investimento: o representante da administradora ou da gestora do fundo, além dos documentos do representante que comparecer à Assembleia Geral, conforme mencionados no item 1 acima, bem como os documentos societários mencionados no item 2 acima relacionados à administradora ou à gestora, deverá apresentar cópia simples do regulamento do fundo, devidamente registrado no órgão competente.

Com relação à participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação para participação na Assembleia Geral deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 126, parágrafo primeiro, da Lei das S.A. Adicionalmente, em cumprimento ao disposto no artigo 654, parágrafos primeiro e segundo, do Código Civil, a procuração deverá conter a indicação do lugar onde foi passada, a qualificação completa do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos, contendo o reconhecimento da

firma do outorgante.

Vale destacar que (i) as pessoas naturais que forem acionistas da Companhia somente poderão ser representadas na Assembleia Geral por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no artigo 126, parágrafo primeiro, da Lei das S.A.; e (ii) as pessoas jurídicas que forem acionistas da Companhia poderão ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu Contrato Social ou Estatuto Social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista ou advogado (cf. Processo CVM RJ2014/3578, julgado em 4 de novembro de 2014).

Os documentos dos acionistas expedidos no exterior devem ter reconhecimento das assinaturas por Tabelião ou Notário Público, devem ser certificados de acordo com a Convenção de Haia de 5 de outubro de 1961 ("Convenção da Apostila") ou, caso o país de emissão do documento não seja signatário da Convenção da Apostila, devem ser legalizados em Consulado Brasileiro, e, em ambos os casos, referidos documentos devem ser traduzidos por tradutor juramentado matriculado na Junta Comercial e registrados no Registro de Títulos e Documentos, nos termos da legislação em vigor.

Informamos que, caso o Acionista opte pelo exercício do direito de voto a distância nos termos da ICVM 481, o Acionista poderá enviar o boletim de voto à distância por meio dos seguintes canais: (i) caso tenha ações de emissão da Companhia depositadas em instituição financeira depositária responsável pelo serviço de ações escriturais da Companhia, transmitir as instruções de voto para o referido agente escriturador; (ii) caso tenha ações de emissão da Companhia depositadas em instituições de custódia, transmitir as instruções de voto para as instituições de custódia, observados os procedimentos estabelecidos e os documentos exigidos pela respectiva instituição de custódia; ou ainda (iii) diretamente à Companhia, conforme orientações e prazos constantes do Boletim de Voto a Distância divulgado na página da Companhia ([www.pdg.com.br/ri](http://www.pdg.com.br/ri)), na página da CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)) e na página da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)) na rede mundial de computadores. Para informações adicionais acerca do exercício do direito de voto a distância, solicitamos aos acionistas que verifiquem as regras previstas na ICVM 481, bem como as orientações e prazos constantes do Boletim de Voto a Distância.

Para fins de melhor organização da Assembleia Geral, nos termos do §2º do artigo 10 do Estatuto Social da Companhia, a Companhia solicita o depósito prévio dos documentos necessários para participação na Assembleia Geral com antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias da data da realização da Assembleia Geral, aos cuidados do Departamento de Relações com Investidores. Cópia da documentação poderá ser encaminhada para o e-mail [ri@pdg.com.br](mailto:ri@pdg.com.br).

Por fim, ressalta-se que os acionistas poderão participar da Assembleia Geral ainda que não realizem o depósito prévio acima referido, bastando apresentarem os documentos na abertura da Assembleia Geral, conforme o disposto no artigo 5º, §2º, da ICVM 481.

São Paulo, 30 de março de 2020.

**Pedro Bulhões Carvalho da Fonseca**  
Presidente do Conselho de Administração